



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO EXTRA - Nº 01551-A

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

LEI MUNICIPAL Nº 2155, DE 15 DE MARÇO DE 2019.



e órgãos para denúncia e garantia da possibilidade de anonimato da vítima.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Timon, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Timon Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo para o combatermos atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos. A campanha tem os seguintes objetivos específicos, conforme a Lei nº 13.318/2018:

I – chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo, adotando medidas possíveis para garantir a incolumidade física e psíquica das mulheres, usuárias de transporte público no município de Timon;

II – coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo, por meio de incentivo a denúncia, geração de informação conscientização da população e punição dos agressores;

III – promover campanhas educativas nas escolas de 5º ao 9º ano de ensino médio e universitário abordando o tema sobre o assédio sexual nos transporte coletivos e a relevância do crime, à luz da recente Lei 13.718/18, e seus desdobramentos.

IV – Estabelecer parcerias, com os órgãos a serem envolvidos, com as Empresas do transporte público, Sindicatos, Coordenadoria Municipal da Mulher, Secretarias de Segurança Municipal e Estadual, Guarda Municipal, e Policiais Civil e Militar para desenvolvimento de pesquisas de monitoramento, capacitações e protocolo de atendimentos;

V – Reclusão de um a cinco anos se o ato não construir crime mais grave Artigo 214-A conforme Lei 13.318/18.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º. Para cumprimento do artigo 1º Item I e II deverá ser fixado, pelas empresas de transporte coletivo e pelo poder público, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Timon, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser fixados em locais visíveis e de grande circulação social, informando sobre a campanha permanente intitulada “PASSAGEIRA PROTEGIDA, MISSÃO CUMPRIDA”, divulgando os números

Art. 4º. Para cumprimento do artigo 1º, III, as empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos trabalhadores do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º. Para cumprimento do artigo 1º, III, as câmeras de vídeo monitoramento e o sistema GPS dos ônibus, quando existentes, deverão ser facilmente disponibilizados para identificação dos assediadores e do exato momento do abuso sexual, aos órgãos parceiras, quando solicitados;

Art. 6º. Para cumprimento do artigo 1º Item III, o Poder Público Municipal, por meio da Coordenadoria Municipal da Mulher, deverá dispor de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de abuso sexual no ônibus, podendo, para tanto se utilizar de telefone, serviços de mensagens e/ou outros meios eletrônicos disponíveis na internet, com ampla divulgação nos ônibus e espaços públicos do referido canal de denúncias, resguardando o direito ao anonimato.

Art. 7º. Para cumprimento dos Arts. 1º Item IV e V, o Poder Público Municipal, por meio do Departamento de Iluminação Pública e da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar PROGRAMAS e/ou Ações, que atendam aos propostos nessa lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 15 de Março de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2156, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

CRIA A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Semana de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timon, que será

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

comemorada anualmente, na segunda semana de março, com atividades alusivas ao tema, em concordância com o disposto no Art. 8º, V da Lei Federal Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação imbuída de adotar todas as providências de gerenciamento para a promoção e execução do projeto que trata o caput desta Lei, dentro das escolas municipais de Timon no período estabelecido para acontecer a Semana Municipal de Mobilização e Conscientização sobre a importância e aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

Art. 3º. A Semana de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Timon possui os seguintes objetivos:

I – Incentivar no ambiente escolar, reflexões e debates sobre o combate à violência contra a mulher e o respeito aos Direitos Humanos; e

II – Informar sobre a necessidade da denúncia aos órgãos competentes sobre casos de violência contra a mulher.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsáveis por viabilizar ações de mobilização, bem como a disponibilização de profissionais da área de Assistência Social e/ou Psicólogos para auxiliar no planejamento e execução do projeto, dentro das escolas, dentro da Semana de Mobilização e Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 15 de Março de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Serviço Financeiro (Março/2019)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	998,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000